

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento da Caixa Beneficente da Guarda Civil do Estado de São Paulo, para o exercício de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa da Caixa Beneficente da Guarda Civil do Estado de São Paulo, no valor de NCr\$ 13.138.000,00 (treze milhões e cento e trinta e oito mil cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão inscritas pelo Presidente da referida Caixa.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Nota — As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento vigente da Caixa Estadual de Casas para o Povo, para o exercício de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa da Caixa Estadual de Casas para o Povo, no valor de NCr\$ 66.668.305,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinco cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão inscritas pelo Diretor da referida Entidade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

Nota — As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento vigente da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, para o exercício de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, no valor de NCr\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros novos) e NCr\$ 707.940,00 (setecentos e sete mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão inscritas pelo Diretor da referida Entidade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

Nota — As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento vigente da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, para o exercício de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, no valor de NCr\$ 51.342,00 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão inscritas pelo Diretor da referida Carteira.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

Nota — As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento vigente do Departamento de Obras Públicas, para o exercício de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa do Departamento de Obras Públicas, no valor de NCr\$ 27.058.187,00 (vinte e sete milhões, cinquenta e oito mil, cento e oitenta e sete cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão inscritas pelo Diretor do referido Departamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

Nota — As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, para o exercício de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, no valor de NCr\$ 9.515.699,00 (nove milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão inscritas pelo Diretor do referido Hospital.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

Nota — As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para o exercício de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa, no valor de NCr\$ 65.122.884,00 (sessenta e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão inscritas pelo Diretor do referido Hospital.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

Nota — As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento vigente da Imprensa Oficial do Estado, para o exercício de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa da Imprensa Oficial do Estado, no valor de NCr\$ 15.795.346,00 (quinze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais vão inscritas pelo Diretor da referida Entidade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Nota — As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento vigente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, para o exercício de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, no valor de NCr\$ 90.857.561,00 (noventa milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão inscritas pelo Superintendente do referido Instituto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Nota — As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento vigente do Instituto de Energia Atômica, para o exercício de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa do Instituto de Energia Atômica, no valor de NCr\$ 8.952.684,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão inscritas pelo Diretor do referido Instituto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

Nota — As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, para o exercício de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, no valor de NCr\$ 14.279.697,00 (catorze milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão inscritas pelo Superintendente do referido Instituto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

Nota — As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.